

**TERMO DE ACORDO RESULTANTE DAS
NEGOCIAÇÕES ENTRE A REITORIA DA
UFLA E O SIND-UFLA REALIZADAS EM
PERÍODO DE GREVE**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **REITORIA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, representada pelo **REITOR**, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 240.427, emitida pela SPC/ES e do CPF nº 489.081.007-25, nomeado pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, doravante denominada apenas Reitoria, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE LAVRAS - SIND-UFLA**, que representa os Servidores Técnico-Administrativos da UFLA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, no Câmpus da Universidade Federal de Lavras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.699.302/0001-07, doravante denominado apenas SIND-UFLA, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ANTÔNIO MASSENSINI JÚNIOR**, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 12.384.141, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 015.555.316-01, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, que será regido pelas normas legais correlatas, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização do que foi pactuado entre as partes nas tratativas acerca da pauta interna dos Servidores Técnico-Administrativos na greve da categoria, ocorrida entre os dias 28/5/2015 e 8/10/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM RELAÇÃO À DEMOCRATIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS ESPAÇOS DA UFLA

A Reitoria compromete-se a praticar os seguintes atos em relação à democratização e transparência dos espaços da UFLA:

I – formular e submeter à votação, propostas de alterações nos regimentos dos Conselhos Superiores da UFLA com vistas a proibir a candidatura como representantes dos Servidores Técnico-Administrativos nos referidos conselhos os que ocupem cargo de direção (CD) ou que exerçam função gratificada (FG);

II – incluir nos editais para as eleições para composição dos Conselhos Superiores da UFLA, no tocante à representação dos Servidores Técnico-Administrativos, que os respectivos pleitos sejam realizados em local aberto ao público, de ampla circulação, preferencialmente na área do Centro de Convivência da UFLA;

III – caso seja aprovada a reforma da Estrutura Organizacional da UFLA, na ocasião da elaboração dos regimentos de cada unidade didático-pedagógica, discutir com os representantes do SIND-UFLA, em datas a serem acordadas entre as partes, acerca da pauta sindical que pleiteia:

a) que a representatividade dos Servidores Técnico-Administrativos no órgão colegiado de cada unidade didático-pedagógica seja de 15% (quinze por cento);

b) a verificação da existência de possibilidade legal de os Servidores Técnico-Administrativos serem elegíveis como chefes ou dirigentes de unidades didático-pedagógicas;

c) que seja vedada a coincidência temporal entre os mandatos de reitor e dos dirigentes das unidades didático-pedagógicas;

IV – até que seja aprovada a reforma da estrutura organizacional da UFLA, sugerir, por meio de memorandos encaminhados aos chefes de departamentos, que a representatividade dos Servidores Técnico-Administrativos seja de 15% nas respectivas assembleias departamentais.

V - propor aos Conselhos Universitário e de Ensino Pesquisa e Extensão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste Termo, a criação de comissões, uma em cada colégio, para elaboração de norma que autorize e regulamente a transmissão ao vivo, via internet, das sessões dos referidos conselhos, ressalvados os casos protegidos por sigilo;

VI – propor aos Conselhos Superiores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste Termo, que as pautas de suas reuniões sejam encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de cinco dias;

VII – propor aos Conselhos Superiores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste Termo, que as atas de suas reuniões, em sua integralidade e quando aprovadas, sejam publicadas no site da UFLA, no prazo máximo de cinco dias, contados da data da sessão de aprovação, salvo os itens protegidos por sigilo;

VIII – determinar, por meio de edição de portaria, à Secretária dos Conselhos Superiores que mantenha atualizadas as listas de conselheiros nas páginas da UFLA na internet;

IX – determinar, por meio de edição de portaria, que os regimentos internos dos Conselhos Superiores fiquem disponíveis em locais de mais visibilidade no site institucional da UFLA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM RELAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO

A Reitoria se compromete a praticar os seguintes atos em relação à jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA:

I – designar comissão incumbida de:

a) elaborar questionário, com base no arcabouço jurídico sobre a matéria, que possibilite identificar se a atividade laboral se enquadra no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e submetê-lo à aprovação da Procuradoria Federal/UFLA;

b) visitar os setores selecionados e identificar as atividades de cada posto de trabalho e, com base nas informações colhidas, preencher o questionário para submissão à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que o encaminhará à segunda comissão para análise;

II – designar comissão incumbida de analisar o questionário da comissão antecedente e, com base na conveniência institucional e oportunidade da aplicação ou não da jornada de trabalho de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, bem como se existe viabilidade técnica e jurídica e efetivo suficiente para que a referida norma seja aplicada, remetendo seu parecer à autoridade competente;

Subcláusula Primeira – A comissão de que trata o inciso I do *caput* desta cláusula será composta por seis membros, sendo três, entre eles o presidente, de livre escolha do Reitor, e três escolhidos pelo SIND-UFLA.

Subcláusula Segunda - A comissão de que trata o inciso II do *caput* desta cláusula será composta por cinco membros, sendo três, entre eles o presidente, de livre escolha do Reitor, e dois escolhidos pela mesma autoridade entre nomes de lista sêxtupla formulada pelo SIND-UFLA.

Subcláusula Terceira – Os trabalhos da comissão de que trata o inciso I do *caput* desta cláusula serão submetidos à análise da Procuradoria Federal/UFLA para emissão de parecer acerca da legalidade das conclusões por ela formuladas.

Subcláusula Quarta – Os presidentes das comissões de que trata esta cláusula terão, além do voto comum, o voto de qualidade.

Subcláusula Quinta – Os trabalhos de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no âmbito:

I - das Pró-Reitorias elencadas abaixo:

a) de Graduação;

b) de Pós-Graduação;

c) de Assuntos Estudantis e Comunitários;

- d) de Pesquisa; e
- e) de Extensão e Cultura;

II- da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação;

III - da Biblioteca Universitária;

IV – do Restaurante Universitário;

V – da Estação de Tratamento de Água;

VI – da Estação de Tratamento de Esgoto; e

VII – da Coordenadoria de Vigilância ao Patrimônio;

Subcláusula Sexta – Em caso de aplicação da jornada de trabalho de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o setor de lotação do servidor que fizer essa excepcional jornada de trabalho deverá manter em local visível quadro com informações acerca dos seus horários de trabalho, conforme padrões a serem definidos pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Subcláusula Sétima – O interesse institucional deve ser preponderante, sendo que mesmo que a atividade se enquadre na viabilidade técnica e jurídica, a jornada de trabalho de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, somente poderá ser aplicada se houver quantitativo suficiente de pessoas para as atividades.

Subcláusula Oitava - A comissão de que trata o inciso I poderá sugerir à Reitoria o acréscimo de outros setores além dos já elencados na Subcláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM RELAÇÃO AO CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO

A Reitoria compromete-se a praticar os seguintes atos em relação ao controle eletrônico de ponto dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA:

I - revisar a Portaria nº 1.254, de 5 de novembro de 2014, que regulamenta o controle eletrônico de ponto, visando atender aos interesses institucionais e, sempre que possível, às demandas da categoria, respeitadas as normas superiores e o interesse público;

II – determinar a realização de reuniões nos departamentos/órgãos, no prazo máximo de noventa dias, com a presença conjunta da Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PRGDP, do Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI, do Chefe do Departamento/órgão, dos Gestores de Ponto e representantes do SIND-UFLA, com o objetivo de ouvir sugestões ou críticas dos Servidores Técnico-Administrativos quanto ao funcionamento do ponto eletrônico, bem como recolher propostas de alterações à Portaria nº 1.254/2014;

III - receber do SIND-UFLA, no prazo máximo de noventa dias, contados da data de assinatura do presente Termo, sugestões de possíveis alterações à Portaria nº 1.254/2014, devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO OU DOUTORADO)

Sobre a concessão de afastamento para realização de pós-graduação *stricto sensu* aos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA, a Reitoria compromete-se a designar comissão paritária, integrada por seis membros, sendo três, entre eles o presidente, de livre escolha do Reitor, e três indicados pelo SIND-UFLA, escolhidos em assembleia dos Servidores Técnico-Administrativo, para elaboração de proposta de norma que, entre outras disposições, preveja:

I – que cada Departamento, Diretoria, Pró-reitoria e Reitoria, farão planejamento plurianual, incluindo todos os interessados em realizar pós-graduação *stricto sensu*, para permitir que seus Servidores Técnico-Administrativos sejam afastados para realização de pós-graduação *stricto sensu*, tendo como critérios norteadores o interesse institucional e a antiguidade na Universidade, no limite de até:

a) 10% (dez por cento) do total de Servidores Técnico-Administrativos de cada órgão, simultaneamente, para realização de pós-graduação *stricto sensu* fora da UFLA, desde que haja absorção de suas atribuições pelo órgão;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do total de Servidores Técnico-Administrativos de cada órgão, simultaneamente, para realização de pós-graduação *stricto sensu* na própria UFLA ou fora dela;

II – que o servidor que não preencher a todos os requisitos legais não fará jus ao afastamento, podendo, todavia, realizar pós-graduação *stricto sensu* em concomitância com o pleno exercício do cargo, sendo possível, nesse caso, solicitar o horário especial prescrito no art. 98 da Lei nº 8.112/90;

III - que o afastamento será de:

a) um ano, prorrogável por igual período, em caso de mestrado;

b) dois anos, podendo ser prorrogado em dois períodos de um ano cada, em caso de doutorado;

IV – que o interesse público exigido para a concessão do afastamento será analisado por uma comissão composta por três membros, designada pelo Dirigente Máximo da Instituição, nos termos da Lei nº 8.112/90;

Subcláusula Primeira – O afastamento de que trata a alínea “b” do inciso I do *caput* desta cláusula será parcial, nos termos da Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP.

Subcláusula Segunda – Em caso do afastamento de que trata a alínea “b” do inciso I, o setor de lotação do servidor beneficiário deverá manter em local visível quadro com informações acerca dos horários de trabalho do afastado, conforme padrões a serem definidos pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM RELAÇÃO À FLEXIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS

Sobre a flexibilização dos horários de início e fim da jornada de trabalho e de intervalo para refeição dos Servidores Técnico-Administrativos da UFLA, a Reitoria se compromete a, no prazo de noventa dias, contados da data de assinatura do presente Termo, alterar as normas vigentes para prever expressamente:

I – que o início e o final da jornada de trabalho diária de trabalho poderão ser acordados entre chefia imediata e servidor que trabalhe cumulativamente nos períodos matutino e vespertino, levando-se em consideração o interesse institucional e a obrigatoriedade do departamento ou setor estar aberto, prioritariamente, nos horários de 8h às 12h, 14h às 18h;

II – que, no mínimo, cinquenta por cento dos Servidores Técnico-Administrativos, de que trata o inciso I, deverão cumprir a jornada de trabalho de 8 h às 12 h e de 14 h às 18 h;

III – que o início e o final da jornada de trabalho diária de trabalho poderão ser acordados entre chefia imediata e servidor que trabalhe cumulativamente nos períodos vespertino e noturno, levando-se em consideração o interesse institucional e a obrigatoriedade do departamento ou setor estar aberto, prioritariamente, nos horários de 14h às 18h e 19h às 23h;

IV – que, no mínimo, cinquenta por cento dos Servidores Técnico-Administrativos, de que trata o inciso III, deverão cumprir a jornada de trabalho de 14 h às 18 e de 19 às 23h;

V – que poderá ser firmado acordo entre chefia imediata e servidor que trabalhe cumulativamente nos períodos matutino e vespertino para a flexibilização do intervalo para alimentação entre uma a três horas, desde que não haja prejuízos ao departamento ou setor, observadas as disposições do inciso precedente;

VI – que em caso de não haver acordo entre servidor e chefia imediata em relação ao horário proposto, respeitada a decisão da chefia até segunda ordem, o interessado poderá submeter sua demanda a uma comissão designada pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que decidirá o caso como última instância, a qual será formada:

a) por dois chefes departamentais, pelo Chefe de Gabinete, como presidente, e por um representante da CISTA, no caso de ser o servidor interessado lotado em Departamento Didático-Científico;

b) pelo Chefe de Gabinete, como presidente, por um Pró-Reitor, por um Diretor e por um representante da CISTA, no caso de ser o servidor interessado lotado em alguma pró-reitoria ou quaisquer outros órgãos administrativos e de assessoramento da UFLA.

Subcláusula Única – Em caso da flexibilização dos horários, nos termos desta cláusula, o responsável pelo setor de lotação do servidor beneficiário deverá informar o acordo à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo observará, além das demais cláusulas e condições, o seguinte:

I - compromissos assumidos pelo presente Instrumento sujeitam-se às normas regedoras dos temas nele contidos.

II – em caso de paralisação interna, parcial ou integral, a realização de operação que diminua a produção ou o ritmo de trabalho, invasão de espaços da Universidade por Servidores Técnico-Administrativos, coordenadas pelo SIND-UFLA, de caráter apenas local e não nacional, por reivindicação acerca de algum dos tópicos contemplados neste Instrumento, tipificadas como ilegítimas ou radicais, sem que tenha havido tentativas de diálogo, a Reitoria desobrigar-se-á dos termos do presente acordo.

III – Os casos concretos tidos pela Reitoria como dignos da incidência do inciso anterior, serão submetidos pelas partes a uma Comissão Especial composta por quatro membros, sendo três integrantes da Comissão de Ética da UFLA e o presidente do SIND-UFLA, caberá a esta comissão decidir se houve ou não alguma ação coordenada pelo SIND-UFLA, por reivindicação acerca de algum dos tópicos contemplados neste Instrumento, tipificada como ilegítima ou radical, sem que tenha havido tentativas de diálogo.

III - as cláusulas contidas no presente termo podem ser alteradas em comum acordo entre as partes.

IV - o presente acordo vigorará até o cumprimento integral de suas cláusulas.

Lavras (MG), 27 de julho de 2016.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
REITOR DA UFLA

ANTÔNIO MASSENSINI JÚNIOR
PRESIDENTE DO SIND-UFLA